

Setembro 2017

Joana Pacheco | jlp@angolacounsel.com

José Miguel Oliveira | jmo@vda.pt

Catarina Coimbra | ccm@vda.pt

PROJECTOS – INFRAESTRUTURAS, ENERGIA & RECURSOS NATURAIS

ANGOLA | NOVO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E DA ACTIVIDADE COMERCIAL E SERVIÇOS MERCANTIS

Foi publicado, no passado dia 22 de Agosto, o Decreto Presidencial n.º 193/17, que aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos e da Actividade Comercial e Serviços Mercantis (“**Regulamento**”). O Regulamento, que entra em vigor no dia 21 de Outubro, 60 dias após a sua publicação, estabelece as condições e procedimentos aplicáveis ao licenciamento da actividade comercial e serviços mercantis e ao licenciamento dos respectivos estabelecimentos e revoga o Decreto Presidencial n.º 288/10, de 30 de Novembro (Regulamento sobre o Licenciamento da Actividade Comercial e da Prestação de Serviços Mercantis), bem como toda a Regulamentação anterior sobre a matéria que contrarie o disposto no mesmo.

Âmbito de Aplicação

O Regulamento aplica-se ao licenciamento das actividades comerciais de venda a grosso, venda a retalho, comércio geral, comércio precário, comércio feirante, comércio ambulante e prestação de serviços mercantis (tal como definidas na Lei das Actividades Comerciais, aprovada pela Lei n.º 1/07, de 14 de Maio), bem como às actividades de comércio de representação indirectas e quaisquer outras actividades comerciais não reguladas por legislação especial. São excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento as actividades cujo exercício é autorizado por legislação especial, tais como as actividades petrolíferas.

Principais alterações introduzidas pelo Regulamento

- **Autonomização do licenciamento do estabelecimento comercial e de prestação de serviços mercantis**
 - Nos termos do Regulamento, qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que pretenda exercer uma actividade comercial ou prestar serviços mercantis em Angola deve obter (i) Licença Comercial, (ii) Licença de Comércio Precário, (iii) Cartão de Feirante, (iv) Cartão de Vendedor Ambulante ou (v) Cartão de Vendedor de Banca de Mercado, consoante a actividade a exercer;
 - Por sua vez, o licenciamento dos estabelecimentos comerciais ou de armazenagem e de prestação de serviços mercantis é autonomizado face ao licenciamento da actividade comercial propriamente dita, dispondo o Regulamento que a instalação e a modificação (se significativa) dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços mercantis está sujeita à emissão de Alvará Comercial;

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. Angola Counsel é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction. Angola Counsel is the exclusive member of VdA Legal Partners in Angola.

- **Centralização das competências licenciadoras numa única entidade**

- A competência para o licenciamento (quer da actividade comercial, quer do estabelecimento) é centralizada numa única entidade, o Departamento Ministerial responsável pelo Comércio e Serviços Mercantis, que pode encarregar uma entidade privada para assegurar os procedimentos administrativos de licenciamento através de um contrato de concessão de serviço público;

- **Exclusão das actividades de importação e exportação**

- A actividade de exportação e importação deixa de estar sujeita a licenciamento comercial, bastando o registo junto do REI - Registo de Importadores e Exportadores.

- **Não previsão de requisitos específicos para pessoas singulares ou colectivas estrangeiras**

- Ao contrário da Regulamentação anterior, o Regulamento não estabelece regras ou procedimentos especiais para as entidades estrangeiras, passando as mesmas a estar sujeitas às mesmas regras que as entidades nacionais;

- **Diminuição dos prazos de resposta da entidade licenciadora**

- O prazo para a entidade licenciadora decidir sobre o pedido (devidamente instruído) de autorização de licenciamento comercial e notificar o requerente da decisão é reduzido de 10 para 5 dias úteis; na ausência de resposta dentro do prazo em questão, o pedido é deferido tacitamente;

- **Previsão de duas modalidades de Alvará Comercial**

- O Regulamento classifica os vários tipos de estabelecimento comercial ou de armazenagem e de prestação de serviços (definição conforme com o Regulamento sobre a Organização, Exercício e Funcionamento do Comércio a Retalho, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 263/10, de 25 de Novembro) tendo em conta a dimensão, a organização e as actividades prestadas nos mesmos;
- A classificação dos estabelecimentos determina o tipo de Alvará Comercial a que os mesmos se encontram sujeitos: *Alvará de Comunicação Prévia*, cuja vistoria aos estabelecimentos comerciais ou de armazenagem e de prestação de serviços é efectuada posteriormente à comunicação, no prazo de 60 dias a contar da data de aceitação da comunicação prévia, ou *Alvará de Autorização*, nos casos em que a emissão ou renovação do Alvará aos estabelecimentos comerciais ou de armazenagem e de prestação de serviços depende de vistoria prévia;
- Os estabelecimentos sujeitos ao procedimento de autorização são os estabelecimentos onde sejam prestados os serviços mercantis de venda de bens alimentares, medicamentos e cosméticos, venda de automóveis e comercialização de combustíveis e lubrificantes (de acordo com o Anexo VII do Regulamento) e os elencados no art.º 27.º do Regulamento, encontrando-se os restantes estabelecimentos sujeitos à mera comunicação prévia e vistoria posterior;
- A classificação dos estabelecimentos comerciais ou de armazenagem e de prestação de serviços é igualmente determinante para o processo de licenciamento dos respectivos titulares (licenciamento das actividades comerciais e dos serviços mercantis). O procedimento administrativo é semelhante no caso dos titulares dos estabelecimentos sujeitos a mera comunicação prévia e vistoria posterior e no caso dos titulares de estabelecimentos sujeitos ao regime da autorização. Neste último, em caso de diferimento do pedido de autorização, o processo de licenciamento prossegue com a vistoria ao estabelecimento comercial ou de prestação de serviços mercantis, a qual deve ser realizada no prazo de até 10 dias após a notificação da decisão;

- **Regime Especial de Prestação de Serviços mercantis**

- No que respeita ao licenciamento da prestação de serviços mercantis, estes podem (i) não estar sujeitos a qualquer procedimento de licenciamento, como é o caso da prestação de serviços financeiros ou de serviços de interesse económico geral, nomeadamente no sector da electricidade, gás natural, telecomunicações e transportes, (ii) estar sujeitos a mera comunicação prévia e vistoria posterior, como é o caso da prestação de actividades de construção civil ou de restauração, ou (iii) estar sujeito a autorização e vistoria prévia, no caso da prestação de serviços relacionados com a venda de bens alimentares, medicamentos e cosméticos, automóveis e comercialização de combustíveis e lubrificantes;

- **Tramitação do processo de licenciamento através do SILAC**

- Os pedidos de licenciamento da actividade comercial e os pedidos de Alvará Comercial, bem como os respectivos documentos exigidos por lei são apresentados ao Ministério do Comércio através do SILAC – Sistema Integrado de Licenciamento da Actividade Comercial.

NOTAS FINAIS

O Regulamento teve como principal objectivo a clarificação dos procedimentos administrativos de abertura e encerramento dos estabelecimentos e a simplificação do regime jurídico da prestação de serviços mercantis em Angola. O regime jurídico estabelecido no Regulamento representa uma ruptura com o regime anterior, estabelecido no Decreto-Lei n.º 288/10, de 30 de Novembro, sendo uma das principais novidades a autonomização da autorização para o exercício da actividade comercial ou de serviços mercantis, que é representada por uma licença, cujo modelo varia consoante a actividade a exercer face ao licenciamento do estabelecimento comercial, representado pelo Alvará Comercial. É igualmente de destacar a simplificação dos procedimentos de abertura de diversos estabelecimentos (os quais são apenas sujeitos a mera comunicação e vistoria posterior) e a não sujeição de diversos serviços mercantis a licenciamento em áreas de significativa importância para a economia nacional, como o sector da electricidade, gás, telecomunicações e transportes.

Os procedimentos de licenciamento foram igualmente objecto de simplificação, deixando de se prever requisitos específicos para as pessoas singulares ou colectivas estrangeiras, passando a fixar-se um regime comum, marcado pela diminuição dos prazos de resposta das entidades licenciadoras e pela previsão de procedimentos de licenciamento mais céleres e efectivos.

O Regulamento salvaguarda a manutenção de todas as licenças emitidas ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 288/10, de 30 de Novembro, as quais se mantêm válidas até ao termo do respectivo prazo de caducidade (5 anos), findo o qual deverá observar-se o disposto no Regulamento para efeitos de emissão.